DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.041, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO, a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária;

CONSIDERANDO ainda, a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços:

DECRETA

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Ramada.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por representantes com a função de dirigentes das seguintes instituições:

I - Representantes do Poder Executivo:

a. Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito e respectivo suplente;

b. Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e respectivo suplente;

c. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente;

d. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e respectivo suplente;

d. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;

II - Representantes da Câmara de Vereadores e respectivo suplente;

III - Representantes dos Prestadores de Serviço e respectivos suplentes;

VI - Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

a. Movimentos sindicais de trabalhadores;
b. Associações de Produtores Rurais.

Art. 3°. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

§ 1º - O Secretário de Obras, Viação e Trânsito responsável pelo Saneamento no Município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2°. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3°. O Comitê de Coordenação deverá no prazo de até 30 (trinta) dias preparar e apresentar o Projeto do Plano com a definição do escopo, dos objetivos e do processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por servidores dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

I - O Comitê Executivo deverá ser composto no mínimo por:

a. Secretário, responsável pelo saneamento no município, ou representante indicado por ele;
b. 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo saneamento com atuação em abastecimento de água;
c. 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo saneamento com atuação em esgotamento sanitário;
d. 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
e. 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo saneamento com atuação em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
f. 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Habitação;
g. 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
h. 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento;
i. 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º O Projeto da Política e do Plano Municipal de Saneamento deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º O Processo de elaboração da Política e do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I - Planejamento do Processo

a. Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação
b. Etapa 2 - Projeto Básico, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II - Elaboração do PMSB

a. Etapa 3 - O Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;
b. Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
c. Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
d. Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;
e. Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
f. Etapa 8 - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
g. Etapa 9 - O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

III - FASE III - Aprovação do PMSB.

Parágrafo único. O processo de elaboração da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação e aprovação pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam e a aprovação da Lei Municipal ou de Decreto Municipal.

Art. 6º No assessoramento ao Comitê Executivo, Conforme as necessidades locais poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde.

Art. 7º Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei da Política de Saneamento Básico do Município de forma a atender os dispositivos do Capítulo II - Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 28 de setembro de 2010.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração